

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix, 800 – CEP- 86860-000 e-mail: rhpmja@matrix.com.br
Fone/Fax 475-1399 - JARDIM ALEGRE – PARANÁ

=====

LEI Nº 03/2003

Súmula: Dispõe sobre o pagamento de gratificação aos Membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Pelos serviços prestados ao Município de Jardim Alegre, na área social, os Membros do Conselho Tutelar farão jus a uma gratificação mensal correspondente a 1.5 (um salário mínimo e meio), vigente no País, a cada um.

Art. 2º. Os membros do Conselho Tutelar não integram o quadro de funcionários do Município, sendo sua função considerada serviço de relevância social.

Art. 3º. A gratificação de que trata o art. 1º será reajustada de acordo com o reajuste do mínimo.

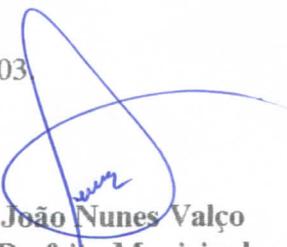
Art. 4º. Esta lei entra em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 25 de fevereiro de 2003

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna da Manhã
N.º 3.606, PÁG. 04

EDIÇÃO DE 26 / 02 / 03


João Nunes Valço
Prefeito Municipal